



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO INTERIOR:

##### Despacho Conjunto N.º 08/MNEC/MI/XI/2022 de 17 de Novembro

Nomeação e colocação de Adido de Migração na Embaixada de Timor-Leste em Lisboa-Portugal ..... 1

##### Despacho Conjunto N.º 09/MNEC/MI/XI/2022 de 12 de Novembro

Nomeação do Adido de Migração para a Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia ..... 2

##### Despacho Conjunto N.º 10/MNEC/MI/X/2022 de 17 de Novembro

Nomeação de Adido de Migração para a Embaixada de Timor-Leste em Manila, Filipinas ..... 3

#### DESPACHO CONJUNTO N.º 08/MNEC/MI/XI/2022

de 17 de Novembro

#### Nomeação e colocação de Adido de Migração na Embaixada de Timor-Leste em Lisboa-Portugal

Considerando que um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, é de promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Reconhecendo as necessidades de uma melhor coordenação entre os vários países para enfrentar os novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de migração e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos sociais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados, com conhecimentos aprofundados na área da migração que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área da migração possa revestir.

Considerando a importância em fomentar a cooperação em questões migratórias entre Timor-Leste e Portugal, país onde, não só residem milhares de timorenses, mas que também é ponto de partida para vários outros países da Europa, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, para fazer face à incontornável dimensão transnacional do terrorismo, à imigração clandestina, ao tráfico criminoso e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e de Portugal numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um adido de migração em funções junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção Geral do Serviço de Migração, e que o Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Serviço de Migração definiu o regime legal para o destacamento de adidos de Migração.

Considerando que o membro do Governo responsável pelo Serviço de Migração definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o funcionário da carreira do Serviço de Migração a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o funcionário da carreira do Serviço de

Migração a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Vice-Ministro do Interior e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

Assim, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Serviço de Migração, e nos termos do ponto 1.12 do Despacho de delegação de competências n.º 062/MI/VII/2020, publicado no *Jornal da República*, em 24 de julho de 2020, decidem:

1. Nomear, em comissão de serviço, o **Inspetor Domingos Acácio Oliveira** para as funções de Adido de Migração, na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Lisboa, Portugal, pelo período de dois anos.
2. O Adido de Migração está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste, tem estatuto diplomático e faz parte da missão diplomática onde presta serviço;
3. Que a presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de Novembro de 2022 até ao dia 2 de Novembro de 2024, prorrogável e revogável a todo o tempo;
4. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, no caso o Embaixador de Timor-Leste em Portugal ao qual reporta a sua atividade.
5. As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do Adido de Migração previstas no Decreto-Lei 37/2015, de 30 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior.
6. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções de migração delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2. e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei 10/2021 de 16 de Julho que procede à primeira alteração à Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, para além de quaisquer outras funções previstas na legislação em vigor.

7. O Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com os termos de referência aprovados para o efeito e anexo ao presente despacho.

Dili 17 de novembro de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

**Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno**

O Vice-Ministro do Interior,

**António Armindo**

#### **DESPACHO CONJUNTO N.º 09/MNEC/MI/XI/2022**

**de 12 de Novembro**

#### **Nomeação do Adido de Migração para a Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia**

Considerando que um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, é de promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Reconhecendo as necessidades de uma melhor coordenação entre os vários países para enfrentar os novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de migração e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos sociais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados, com conhecimentos aprofundados na área da migração que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área da migração possa revestir.

Tendo em consideração a importância em fomentar a cooperação em questões migratórias entre Timor-Leste e Malásia, país que milhares de timorenses, anualmente, utilizam como ponto de partida para vários países, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, para fazer face à incontornável dimensão transnacional do terrorismo, à imigração clandestina, ao tráfico criminoso, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um adido de migração em funções junto da Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia.

Tomando em atenção que o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro veio estabelecer o regime de nomeação e colocação

de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção Geral do Serviço de Migração, e que o Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Serviço de Migração definiu o regime legal para o destacamento de adidos de Migração.

Tomando em atenção que o membro do Governo responsável pelo Serviço de Migração definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o funcionário da carreira do Serviço de Migração a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o funcionário da carreira do Serviço de Migração a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Vice-Ministro do Interior e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

Assim, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Serviço de Migração, e nos termos do ponto 1.12 do Despacho de delegação de competências n.º 062/MI/VII/2020, publicado no Jornal da República, em 24 de julho de 2020, decidem:

1. Nomear, em comissão de serviço, o **Inspetor Vicente Gusmão** para as funções de Adido de Migração, na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Kuala Lumpur, Malásia, pelo período de dois anos;
2. O Adido de Migração está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste, tem estatuto diplomático e faz parte da missão diplomática onde presta serviço;
3. Que a presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de Novembro de 2022 até ao dia 2 de Novembro de 2024, prorrogável e revogável a todo o tempo;
4. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, no caso o Embaixador de Timor-Leste na Malásia ao qual reporta a sua atividade.
5. As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do Adido de Migração previstas no Decreto-Lei 37/2015, de 30 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 31/

2009, de 18 de novembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior.

6. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções de migração delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2. e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei 10/2021 de 16 de julho que procede à primeira alteração à Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, para além de quaisquer outras funções previstas na legislação em vigor.
7. O Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com os termos de referência aprovados para o efeito e anexo ao presente despacho.

12 de novembro de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

**Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno**

O Vice-Ministro do Interior,

**António Armindo**

**DESPACHO CONJUNTO N.º 10/MNEC/MI/X/2022**

**de 17 de Novembro**

**Nomeação de Adido de Migração para a Embaixada de Timor-Leste em Manila, Filipinas**

Considerando que um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, é de promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Reconhecendo as necessidades de uma melhor coordenação entre os vários países para enfrentar os novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de migração e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos sociais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados, com conhecimentos aprofundados na área da migração que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área da migração possa revestir.

Tendo em consideração a importância em fomentar a cooperação em questões migratórias entre Timor-Leste e as Filipinas, país onde muitos de timorenses se encontram a trabalhar e a estudar, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, para fazer face à incontornável dimensão transnacional do terrorismo, à imigração clandestina, ao tráfico criminoso, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um adido de migração em funções junto da Embaixada de Timor-Leste em Manila, Filipinas.

Tomando em atenção que o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção Geral do Serviço de Migração, e que o Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Serviço de Migração definiu o regime legal para o destacamento de adidos de Migração.

Tomando em atenção que o membro do Governo responsável pelo Serviço de Migração definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o funcionário da carreira do Serviço de Migração a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Manila, Filipinas, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o funcionário da carreira do Serviço de Migração a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Vice-Ministro do Interior e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

Assim, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Serviço de Migração, e nos termos do ponto 1.12 do Despacho de delegação de competências n.º 062/MI/VII/2020, publicado no Jornal da República, em 24 de julho de 2020, decidem:

1. Nomear, em comissão de serviço, o **Agente Chefe Graciano da Silva** para as funções de Adido de Migração, na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Manila, Filipinas, pelo período de dois anos.
2. O Adido de Migração está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste, tem estatuto diplomático e faz parte da missão diplomática onde presta serviço;
3. Que a presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de Novembro de 2022 até ao dia 2 de Novembro de 2024, prorrogável e revogável a todo o tempo;

4. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, no caso o Embaixador de Timor-Leste nas Filipinas ao qual reporta a sua atividade.
5. As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do Adido de Migração previstas no Decreto-Lei 37/2015, de 30 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior.
6. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções de migração delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2. e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei 10/2021 de 16 de Julho que procede à primeira alteração à Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, para além de quaisquer outras funções previstas na legislação em vigor.
7. O Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com os termos de referência aprovados para o efeito e anexo ao presente despacho.

17 de novembro de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

**Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno**

O Vice-Ministro do Interior,

**António Armindo**